

LEI Nº 4.349 - DE 09 DE MARÇO DE 2004

Altera o § 1º, do artigo 1º e o artigo 2º, da Lei nº 4.309, de 10 de dezembro de 2003, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender ao Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST (doenças sexualmente transmissíveis), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os § 1º, do artigo 1º e o *caput* do artigo 2º, da Lei nº 4.309, de 10 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

§ 1º. O Assistente de coordenação receberá uma remuneração bruta de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), por hora trabalhada, limitado ao máximo de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), mensais, ou seja 220 horas/mês, devendo ser descontados todos os valores devidos com encargos legais, especialmente os previdenciários, podendo a jornada e por consequência a remuneração serem reduzidas a qualquer época, independente de qualquer finalidade, de acordo com a necessidade e conveniência do programa.

Art. 2º. Fica, ainda, o município autorizado a treinar 43 (quarenta e três) agentes multiplicadores, que terão como tarefa a multiplicação de informações de prevenção HIV/Aids, outras DST e gravidez na adolescência”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2003.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha

Ayres Dumont de Paiva Borges